

TERMO DE CONTRATO nº 058/2025 SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2025-SEJUSC celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC**, e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon- Adrianópolis, CEP: 69.057-300, em Manaus, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** aqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.885/0001-20, com sede à Av. Álvaro Maia, nº 346, 2º andar, sala 4, Bairro Centro, CEP 69.025-070 neste ato representada pela sua Representante Legal, ao Sr. **GUILHERME COSTA VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 16****-5 SSP/AM, inscrito no CPF nº 766.***.***-34, residente e domiciliado na cidade Manaus/AM, em consequência da de Ata de Registro de Preços nº 0235/2023-1, e-Compras/Am, oriunda do PE 403/23, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 027/2025, de autoria do Deputado Estadual Péricles Nascimento, que serão entregues ao Instituto Restaurar (CNPJ nº 08.618.141/0001-84), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.021101.017742/2025-25, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/23, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, o fornecimento de 222 (duzentos e vinte e dois) Kits bebê, por meio da Emenda Parlamentar nº 027/2025, serão entregues ao Instituto Restaurar, entidade sem fins lucrativos, na forma do Termo de Referência, constantes do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O ITEM adquirido deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

2.1. Os kits deverão ser entregues devidamente embalados, em sacos plásticos transparentes

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no Depósito desta Secretaria, situado à Rua Comendador Clementino, 566 - Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO - O prazo de vigência do contrato será **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR - Pelos serviços de fornecimento ora contratados a contratada receberá o valor de cada Kit de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais)**, que serão liquidados mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - As garantias legais previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Natureza da Despesa: 33903215; Fonte de Recursos:

1.720.1470.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000941, emitida em 28/11/2025, tendo sido empenhado o valor de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO – Incumbira a **CONTRATANTE** providenciar a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congêneres, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

Em conformidade com o previsto no Art. 224, do Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os contratos e seus aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma do SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos a disposição do público, no prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não

expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 1º de dezembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.12.01 16:16:38
-04'00'


JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**GUILHERME COSTA
VIANA:76634108234**

Assinado de forma digital por
GUILHERME COSTA
VIANA:76634108234
Dados: 2025.12.01 16:11:05 -04'00'

GUILHERME COSTA VIANA
FG Comércio de Produtos Hospitalar Ltda.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS**
Data: 01/12/2025 17:47:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Mauro Neto/Secom

Policlínica e Hospital Dia do Complexo Hospitalar Sul vão ampliar atendimento

Governo do Amazonas vistoria as obras e um novo lote com 149 equipamentos, parte do investimento de R\$ 55,6 milhões em modernização do CHS

O Governo do Amazonas vistoriou as obras da nova Policlínica e do Hospital Dia que estão sendo construídos no Complexo Hospitalar Sul (CHS), em Manaus, no dia 17 de novembro. A nova estrutura, que já tem 70% de obras em execução, vai ampliar o atendimento aos pacientes do HPS 28 de Agosto, com foco na pós-alta e em procedimentos de curta permanência.

Durante visita, o governador Wilson Lima destacou que a obra representa um avanço importante na modernização da rede estadual. Segundo ele, os novos serviços vão organizar melhor o fluxo assistencial, garantindo mais conforto, segurança e agilidade.

“Os pacientes que forem atendidos e fizerem procedimentos no 28 de Agosto e precisarem retornar, seja para tirar um gesso, fazer um curativo ou pegar medicação, já virão para essa unidade. E aqueles que necessitarem de um procedimento que demande quatro, cinco horas de recuperação também virão para cá”, afirmou o chefe do Executivo estadual.

A Policlínica e o Hospital Dia têm 300 metros quadrados de área construída e receberão consultórios multiprofissionais, sala de Raio-X, área de observação, postos de atendimento e ambientes de apoio. A unidade terá capacidade para até 80 atendimentos por dia e contará com acessibilidade plena.

Além da vistoria às obras, o governador Wilson Lima acompanhou a chegada de um novo lote de equipamentos da unidade. São 149



Nova estrutura representa um avanço importante na modernização da rede estadual de saúde, com melhor organização do fluxo assistencial para os pacientes do CHS

itens recém-incorporados ao parque tecnológico do CHS, entre os quais ventiladores pulmonares, incubadoras, aspiradores cirúrgicos, monitores, cardioversores e marca-passos externos. Em outubro, outro lote com 231 equipamentos já havia sido entregue, totalizando 380 novos itens somente nos últimos dois meses.

Wilson Lima ressaltou que o avanço tecnológico do CHS também passa pela digitalização dos processos hospitalares. Ele lembrou que o 28 de Agosto já aboliu o prontuário físico e adota o sistema eletrônico, garantindo precisão e segurança nos atendimentos.

“Está chegando o momento de acabar aquela história do enfermeiro com a prancheta no leito. Agora ele vai com o BIP para conferir na pulseira do paciente qual medicamento vai tomar, qual a quantidade e o horário. Isso dá eficiência e segurança para o profissional e para o paciente”, destacou o governador.

“A Policlínica e o Hospital Dia vão fazer todo um trabalho de continuidade no tratamento de qualquer paciente que foi acolhido. Vai ser um retorno organizado, com acolhimento, com garantia de estrutura e capacidade instalada que não interfira na área interna do hospital. Isso traz segurança para quem está internado”, afir-

mou a secretária de Saúde, Nayara Maksoud.

Outros investimentos

A modernização do 4º andar do HPS 28 de Agosto também integra o conjunto de obras em andamento. A estrutura está com 90% de execução, seguindo o mesmo padrão do 5º andar já inaugurado, com novos leitos, áreas de apoio, redes elétrica, hidráulica e de gases medicinais completamente renovadas.

Além das obras internas, o Governo do Amazonas também vem reorganizando o fluxo externo do Complexo Hospitalar Sul, com melhorias no estacionamento, na circulação de ambulâncias, na iluminação e na revitalização de calçadas e áreas de acesso. A modernização inclui ainda nova subestação elétrica, instalação de geradores, readequações estruturais e melhorias no setor de diagnóstico por imagem.

Com as obras, equipamentos e reformas já executadas, o Complexo Hospitalar Sul vive a maior transformação de sua história recente. O pacote de investimentos garante renovação completa do parque tecnológico, modernização dos andares de internação, implantação do Fast Track, melhoria do fluxo assistencial e expansão da estrutura física.

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

RESENHA DA PORTARIA Nº117/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, resolve: **I - AUTORIZAR** o pagamento de diárias e passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Priscila Duarte Ozorio, Secretária Executiva Adjunta; 2- Marcos Antônio Silva de Santana, Chefe de Departamento/AD-1 ; 3- Jacqueline Silva Galvão, Assessor I/AD-1; 4- Matheus Lima Vital, Assessor I/AD-1; 5-Maise Saldanha Garcia, Assessor I/AD-1; 6- Annaiza Cavalcante Tomaz Bezerra, Gerente/AD-2; 7- Jonahta Ismael Melo, Gerente/AD-2; 8- Thamirys Reis de Lima, Assessor II/AD-2; 9- Raiane da Silva Pessoa, Assessor III/AD-3; 10- Marcos Aurelio Bastos Nunes, Assessor III/AD-3; 11-Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto. **Período:** 26/01/2026 a 31/01/2026; **Destino:** Manaus-AM/Maraã-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Dar continuidade nas diligências e realizar reuniões no sentido de identificação e caracterização de áreas passíveis ou não de regularização fundiária. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 01 de dezembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO

Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 252343

RESENHA DA PORTARIA Nº118/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, resolve: **I - AUTORIZAR** o pagamento de diárias e passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Priscila Duarte Ozorio, Secretária Executiva Adjunta; 2- Marcos Antônio Silva de Santana, Chefe de Departamento/AD-1 ; 3- Jacqueline Silva Galvão, Assessor I/AD-1; 4- Matheus Lima Vital, Assessor I/AD-1; 5-Maise Saldanha Garcia, Assessor I/AD-1; 6- Annaiza Cavalcante Tomaz Bezerra, Gerente/AD-2; 7- Jonahta Ismael Melo, Gerente/AD-2; 8- Thamirys Reis de Lima, Assessor II/AD-2; 9- Raiane da Silva Pessoa, Assessor III/AD-3; 10- Marcos Aurelio Bastos Nunes, Assessor III/AD-3; 11-Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto. **Período:** 09/02/2026 a 14/02/2026; **Destino:** Manaus-AM/Japurá-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Dar continuidade nas diligências e realizar reuniões no sentido de identificação e caracterização de áreas passíveis ou não de regularização fundiária. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 01 de dezembro de 2025

RENATA QUEIROZ PINTO

Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 252346

PORTARIA Nº 107/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: I - CONCEDER** aos funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, período de férias regulamentares, conforme os respectivos meses, de acordo com o art. 62 e 78, da Lei 1762, de 14.11.86.

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período
Eleonora Ferreira dos Santos	103.166-0 F	30	2024	14/11/2025 a 13/12/2025
German Cusquisiban Escobal	051.186-2 G	30	2025	04/12/2025 a 02/01/2026
Jonahta Ismael de Melo	257.233-8 B	20	2024/2025	17/12/2025 a 05/01/2026
Mara Núbia Anjos da Silva	246.886-7 B	15	2024/2025	01/12/2025 a 15/12/2025
Maria do Socorro Gomes Dias	050.205-7 E	15	2013	17/11/2025 a 01/12/2025
Maria do Socorro Gomes Dias	050.205-7 E	15	2017	02/12/2025 a 16/12/2025
Maria do Socorro Gomes Dias	050.205-7 E	30	2020	17/12/2025 a 15/01/2026
Maria do Socorro Gomes Dias	050.205-7 E	30	2021	16/01/2026 a 14/02/2026
Paulo Cezar Levy de Carvalho	051.166-8 H	30	2025	01/01/2026 a 30/01/2026

Samuel dos Santos Soares	265.086-0 B	10	2023/2024	10/11/2025 a 19/11/2025
--------------------------	-------------	----	-----------	-------------------------

II - LICENÇA MÉDICA

Servidor	Matrícula	Período	Dias	Laudo Médico
Maria Elena Araújo Mendes	051.886-7 D	26/09/2025 a 24/12/2025	90	323637//2025

GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 25 de novembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO

Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 252348

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 058/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** A contratada obriga-se a fornecer ao contratante, a quantidade de 222 (duzentos e vinte e dois) Kits Bebê, por meio da Emenda Parlamentar nº 027/2025, serão entregues ao Instituto Restaurar, entidade sem fins lucrativos, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais); **Vigência:** 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 1º/12/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0001; **Natureza da Despesa:** 33903215; **Fonte de Recursos:** 1.720.1470.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000941; **Processo Administrativo:** 017742/2025-25; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei 14.133/21; Manaus, 02 de dezembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 252483

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM.

Nome e cargo: **Fernando Mauricio Pedrosa Castelo Branco; Assessor I;** Destino e período: Manaus-Am/Tefé-AM/Manaus-AM - 20/11/2025 a 21/11/2025.

Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Tefé.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 252238

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

EXTRATO Nº 232/2025-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 068/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o DESAFIO JOVEM DE MANAUS, CNPJ nº 04.275.046/0001-74, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO. **Objeto:** Para aquisição de gêneros alimentícios a serem entregues às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar na cidade de Manaus. **NE:** 2025NE0000582; **Valor do Termo:** R\$ 50.000,00; **Vigência:** 06 (seis) meses, a contar de 28/11/2025 até 28/05/2026.

Manaus, 02 de dezembro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 252499